

PROJETO DE LEI N° 3.120, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão de contador nos conselhos fiscais das entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os conselhos fiscais das entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal deverão ter entre seus membros, um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Parágrafo único. Considera-se registrado no Conselho Regional de Contabilidade o contador que estiver em dia com suas obrigações perante aquele órgão.

Art. 2° Os Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista terão em sua composição pelo menos um administrador de empresas de nível superior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.